



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 27/2024  
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Acrescenta a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica de empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA.** goza do benefício fiscal nos termos da Resolução nº 25/11 de 31/03/2011 e nº 23/22 de 09/06/2022;

**Considerando** ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob o nº 019.000.00955/2023-9 de 02 de junho de 2023;

**Considerando** o Parecer DEGIN/CODISE nº 004-063/2023 de 23 de agosto de 2023;

**Considerando** que o Parecer da PGE nº 6551/2023 de 18/12/2023, foi pelo deferimento do pleito;

**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **12/04/2024**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica como elemento de vinculação aos produtos constantes da linha de produção da empresa **PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 12.019.556/0001-09**, e **Inscrição Estadual nº 27.128.995-3**, para efeito de usufruir dos benefícios fiscais pelo prazo remanescente.

**Parágrafo Único** – A Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE de que trata o “caput” deste artigo refere-se, em nível de classe, ao seguinte código:

**08.10-0-99 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;**

**Art. 2º** - Permanecem em vigo os demais termos das Resoluções nº 25/11 de 31/03/2011 e nº 23/22 de 09/06/2022;

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Desenvolvimento Industrial.